



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

### Projeto de Lei Ordinária Nº 166/26

Dispõe sobre a revisão anual de vencimentos e subsídios, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** - Ficam revisados e reajustados nos termos do artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 22, inciso I, da Lei complementar nº 101/00, os valores constantes dos Anexos VII e VIII - Tabela de Vencimentos e Salários da Lei Municipal nº 8.058, de 04/02/05 e alterações, mediante a aplicação do índice de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2026.

**Art. 2º** - Serão igualmente reajustados conforme o artigo anterior, as pensões concedidas nos termos da Lei nº 3.461, de 14/04/82 e os proventos do pessoal inativo do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Ficam revisados nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e do 30, VI, da Lei Orgânica do Município, os subsídios mensais dos vereadores, mediante a aplicação do índice de 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento), referente ao INPC, correspondendo o valor em parcela única no valor de R\$ 10.842,74 (dez mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Municipal, em razão da carga extra decorrente do exercício das funções representativa, legislativa e administrativa, perceberá mais 50% (cinquenta por cento) do valor dos subsídios mensal dos Vereadores, equivalendo o valor fixo em R\$ 16.264,11 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 2026.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo conceder aos Servidores da Câmara Municipal de Ponta Grossa, a recomposição do valor da moeda no índice de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2026.

Também, é promovida a aplicação somente da correção monetária aos subsídios dos Vereadores em 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento), referente ao INPC dos últimos doze meses. Não se trata de aumento e sim de recomposição da inflação do período.

Finalmente, considerando o disposto nos artigos 16, inciso II e 17 § 1º, da Lei Complementar nº 101/2002, declaramos que o aumento financeiro proposto na presente proposta, tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Com estas razões, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de Maio de 2026.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 3#1#9#1#1#166#2026#1#0#0#1





# **Câmara Municipal de Ponta Grossa**

## **Estado do Paraná**

**JULIO KULLER**  
**Presidente da Mesa**

**DR. ERICK**  
**Vice-Presidente**

**TEKA DOS ANIMAIS**  
**2º Secretário**

**DR. ZECA**  
**1º Secretário**

**PROFESSOR CARECA**  
**3º Secretário**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 3#1#9#1#1#1#66#2026#1#0#0#1



## Demonstrativo de Impacto Financeiro

2026	JAN	FEV	MAR	MÉDIA (2026)	PROJEÇÃO 2026*	PROJEÇÃO 2026*	Dif.
ELETIVO	R\$ 538.623,66	R\$ 528.864,35	R\$ 544.774,11	R\$ 537.420,71	R\$ 7.344.749,66	R\$ 7.748.710,89	R\$ 403.961,23
COMMISSIONADO	R\$ 698.768,17	R\$ 712.339,86	R\$ 714.976,44	R\$ 708.694,82	R\$ 9.449.264,31	R\$ 9.968.973,85	R\$ 519.709,54
VEREDORES	R\$ 228.712,44	R\$ 228.712,44	R\$ 228.712,44	R\$ 228.712,44	R\$ 2.973.261,72	R\$ 3.085.353,69	R\$ 112.091,97
encargos	R\$ 307.881,90	R\$ 308.662,50	R\$ 312.577,23	R\$ 309.713,87	R\$ 4.151.127,89	R\$ 4.368.638,07	R\$ 217.510,17

### Vencimentos +Encargos+férias+ 13º

IPCA 12 meses acumulado março/2026 - Fonte: IBGE

Aumento

INPC 12 meses acumulado março/2026 - Fonte: IBGE

4,14%
1,36%
3,77%

5,50%
3,77%

Orçamento	LMITE 70%	PROJEÇÃO	Proj + Reaj	IMPACTO
R\$ 40.216.950,22	R\$ 28.151.865,15	R\$ 23.918.403,58	R\$ 25.171.676,49	R\$ 1.253.272,91
Orçamento	LMITE 70%	PROJ + REAJ	%	
R\$ 40.216.950,22	R\$ 28.151.865,15	R\$ 25.171.676,49	62,59%	

Fonte:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas>  
 Depto de Recursos Humanos

Este documento é de propriedade da empresa registrada em [www.registrador.com.br/verifica](http://www.registrador.com.br/verifica), informe o código. Para conferi

Assinado por:  
**Flávia Urubatan Yokota Ferreira**  
 05852025 - IC41  
 ZN10A8Q7QW8K9K6V4WV

#9#1#1#1#166#2026#1#0#



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei Ordinária nº 166/26 - Dispõe sobre a revisão anual de vencimentos e subsídios, conforme específica.

**Autora: MESA EXECUTIVA**

**Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO**

### 1. RELATÓRIO

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ponta Grossa submete à apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei epigrafado, que *“Dispõe sobre a revisão anual de vencimentos e subsídios, conforme específica”*.

Conforme se infere da justificativa da proposição legislativa em exame, a autora expõe as razões de fato e de direito que motivaram a sua apresentação, cumprindo, desta forma, o disposto no § 1º do art. 96 do Regimento Interno.

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconizam os arts. 49, inciso I e 50, ambos do Regimento Interno.

Nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão reservou para si a relatoria da matéria

### 2. VOTO DO RELATOR

**De início, cumpre ressaltar que a Constituição Federal de 1988 assim dispôs:**

*“Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

...

*Art. 30 - Compete aos Municípios:*





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

Art. 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

...”

**Também, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, dispõe que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

**Vale ressaltar que, consoante as disposições constitucionais vigentes (arts. 29, XI, 29-A e 37), o Poder Legislativo Municipal possui independência funcional e autonomia administrativa.**

**Por sua vez, o art. 27, I, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete, privativamente, à Mesa Executiva, propor projeto de lei que criem ou extingam cargos dos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos, bem como o inciso VI, do art. 31, do mesmo diploma legal, confere competência aos Vereadores, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, deliberar sobre projetos desta natureza.**

**Com este fundamento, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta CLJR.**

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 166/2026, reservado o direito aos membros de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.**

Ponta Grossa, em 07 de Maio de 2026.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 4#1#9#1#1#166#2026#1#0#0#1#1





# **Câmara Municipal de Ponta Grossa**

## **Estado do Paraná**

**LEO FARMACEUTICO**  
**Relator**

**DR. ERICK**  
**Membro**

**JOCE CANTO**  
**Membro**

**GUILHERME MAZER**  
**Membro**

**LEANDRO BIANCO**  
**Membro**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 4#1#9#1#1#166#2026#1#0#0#1#1





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 166/2026

*Dispõe sobre a revisão anual de vencimentos e subsídios, conforme específica.*

AUTOR: MESA EXECUTIVA  
RELATOR: Vereador PROFESSOR CARECA

### 1. RELATÓRIO

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ponta Grossa submete à apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei epigrafado, que “*Dispõe sobre a revisão anual de vencimentos e subsídios, conforme específica*”.

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

### 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

#### JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo conceder aos Servidores da Câmara Municipal de Ponta Grossa, a recomposição do valor da moeda no índice de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2026.

Também, é promovida a aplicação somente da correção monetária aos subsídios dos Vereadores em 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento), referente ao INPC dos últimos doze meses. Não se trata de aumento e sim de recomposição da inflação do período.

Finalmente, considerando o disposto nos artigos 16, inciso II e 17 § 1º, da Lei Complementar nº 101/2002, declaramos que o aumento financeiro proposto na presente proposta, tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 166/2026.

Ponta Grossa, em 08 de Maio de 2026.

**PROFESSOR CARECA**  
Relator

**EDE PIMENTEL**  
Membro

**FABIO SILVA**  
Membro

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 4#1#9#1#1#166#2026#1#0#0#3#1

